



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **CRISTIANE LOPES**

Apresentação: 18/12/2024 17:56:54.347 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 106/2024

PRL n.1

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 2024

Altera dispositivo da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que “Dispõe sobre os registros públicos” e dá outras providências.

Autor: Deputado MESSIAS DONATO

Relatora: Deputada CRISTIANE LOPES

I - RELATÓRIO

Esta proposição visa a alterar o art. 53, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para dispor sobre o registro público de nascituro natimorto.

Considerar-se-á nascituro natimorto aquele que, apesar de ter atingido o estágio de viabilidade fetal, não apresentou sinais vitais ao nascer.

O registro deverá conter o nome do nascituro natimorto, que será escolhido pelos pais; a data e local do nascimento; o nome dos pais e a declaração da condição de natimorto.

De acordo com a inclusa justificação, a proposta de um projeto de lei que busca permitir o registro do nome de bebês natimortos nas certidões de registro civil é um passo significativo rumo à inclusão e ao reconhecimento da individualidade desde o início da vida. Essa iniciativa reflete a compreensão da importância do registro civil não apenas como um ato burocrático, mas como um reflexo da identidade e dignidade de cada indivíduo, mesmo que sua jornada tenha sido curta.

Cuida-se de apreciação conclusiva das comissões.

Nesta, esgotado o prazo regimental, não sobrevieram emendas.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 618, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5618 e-mail: dep.cristianelopes@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246171925700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiane Lopes





É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em boa hora vem à discussão a presente proposta legislativa.

Trata-se de uma medida que confere mais dignidade ao nascituro natimorto e aos seus pais, na medida em que do registro deverá constar o nome do nascituro, em homenagem à sua individualidade e à sua existência, ainda que breve e em ambiente intrauterino.

Com isso, dá-se mais um passo no reconhecimento de que a vida começa desde a concepção e os direitos do nascituro devem sempre ser preservados e respeitados.

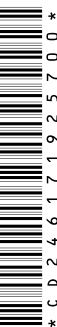
De outra parte, entendemos, com a devida vênia ao Autor do projeto, que o registro civil do natimorto não deve ser opcional, mas uma exigência da lei, para o bom andamento dos serviços registrais, inclusive para fins estatísticos.

Assim, votamos pela aprovação do PL 106, de 2024, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada CRISTIANE LOPES
Relatora

2024-8060





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **CRISTIANE LOPES**

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 2024

Altera dispositivo da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que “Dispõe sobre os registros públicos” e dá outras providências.

EMENDA Nº 01

Suprima-se do projeto o seu art. 4º.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada **CRISTIANE LOPES**
Relatora

2024-8060

Apresentação: 18/12/2024 17:56:54.347 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 106/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 618, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5618 e-mail: dep.cristianelopes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246171925700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiane Lopes

